

O GOVERNO DE PERNAMBUCO, através do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na **Lei Estadual nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012**, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco e redefine o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. O presente edital se destina ao preenchimento de 02 (duas) vagas remanescentes do primeiro chamamento para provimento em cargo comissionado **CAS - 2**, com vencimento inicial de **R\$ 3.322,21**, pertencentes ao Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a **Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011**, alocados na SEDSDH pelo **Decreto Estadual nº 39.669, de 1º de agosto de 2013 e nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012**.

2. O processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, e pelo Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura de Pernambuco, nos termos do parágrafo 2º, do art. 5º, da **lei nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012**.

2.1 Será reservada 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência que esteja apta a realizar as funções descritas no art. 7º da lei nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012.

2.2 A SEAD – Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência do Governo de Pernambuco irá se manifestar à Comissão Organizadora, através de parecer, sobre as candidaturas de pessoas com deficiência.

3. O processo de seleção se realizará em três etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Da seleção (apreciação das inscrições dos candidatos/as, verificação dos documentos comprobatórios, análise dos pedidos de impugnação de candidatura, divulgação da relação de candidatos/as classificados/as, prova escrita e entrevista e apreciação dos recursos aos membros a Comissão Organizadora);

III – A nomeação pelo Governador de Pernambuco mediante ato publicado no Diário Oficial, DOE-PE.

REQUISITOS DO/A CANDIDATO/A

5. São requisitos legais para candidatar-se a membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco:

I - Notório conhecimento, reputação ilibada, atuação e experiência na defesa dos direitos humanos concernentes ao combate e prevenção à tortura;

II - Residir no Estado de Pernambuco.

6. A comprovação dos requisitos será realizada pela entrega dos documentos elencados nos itens 8, 9, 10 e 11 do presente edital, podendo a Comissão Eleitoral promover diligências, em caso de dúvida.

7. O candidato a membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco que for o representante de órgão ou entidade integrante do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, deverá requerer o seu afastamento deste órgão colegiado no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

DA INSCRIÇÃO

8. O período de inscrição será de **07 de outubro de 2014 à 23 de outubro de 2014**, durante os seguintes horários 8hs às 12hs, 14hs à 18hs, na sede da Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, localizada na Rua Benfica, nº. 133, Madalena, Recife/PE.

9. A ficha de inscrição (anexo I) estará disponibilizada no sítio www.sedsdh.pe.gov.br, ou na sede Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco – SEJUDH, na Rua Benfica, nº. 133, Madalena, Recife/PE.

10. As fichas de inscrições deverão ser entregues na Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco/SEJUDH, localizada na Rua Benfica, 133, Madalena, Recife – PE, durante os seguintes horários 8hs às 12hs, 14hs à 18hs.

11. O candidato deverá anexar à ficha de inscrição os seguintes documentos;

I- cópia da Carteira de Identidade;

II- cópia do CPF/MF;

III- 2 fotos 3X4;

IV -comprovante de residencia;

V- Certidão Negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal;

VI- Currículo de no máximo 03 (três) laudas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, com as seguintes informações:

I- formação acadêmica;

II- experiência profissional;

III- participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos;

IV- participação em visitas a locais de confinamento de pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento;

V- participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura e contexto comunitário;

VII – 02 Cartas de Recomendação de no máximo 01 (uma) lauda, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, explorando o interesse no cargo e as possíveis contribuições do candidato como membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco;

12. Não será aceita inscrição apresentada fora do prazo ou dos meios previstos neste presente edital.

13. No **dia 24 de outubro** serão divulgadas as candidaturas homologadas pela Comissão de seleção para membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco através de publicação no DOE de Pernambuco, do sítio da SEDSDH e do quadro de avisos da SEJUDH (endereço supra) e levarão em consideração o parâmetro estabelecido no anexo II do presente edital.

14. Os pedidos de impugnação de candidato devem ser realizados por meio eletrônico através do e-mail: sejudh@sedsdh.pe.gov.br no período de **27 de outubro de 2014** a **28 de outubro de 2014**.

14.1 Os pedidos de impugnação de candidato deverão ser fundamentados em fatos que possam comprometer a atuação do candidato em questão.

14.2 A Comissão Organizadora da Seleção de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura deverá se pronunciar sobre a impugnação do candidato no dia **29 de outubro de 2014**.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

15. Após a aplicação da prova escrita, será divulgada a relação dos candidatos/as aptos a concorrer ao cargo de Membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e, na sequência, a Comissão Organizadora convocará os mesmos para entrevistas no dia **30 de outubro de 2014**.

15.1 A prova escrita supracitada consiste numa dissertação sobre defesa dos direitos humanos e o combate e a prevenção à tortura.

15.2 A Comissão Organizadora da Seleção divulgará o resultado final em de **31 de outubro de 2014** e o submeterá ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, para homologação.

DA NOMEAÇÃO

16. O processo de seleção resultará em lista dos candidatos homologados pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, instruída com parecer elaborado pela Comissão Organizadora sobre o atendimento aos requisitos deste Edital, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o qual encaminhará ao Governador do Estado para nomeação dos/as 02 membros do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, nos termos do §2º, do art. 5º da Lei Estadual nº14.863/2012.

DA COMPETENCIA DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

17. Compete ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura:

I - planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II - realizar as visitas referidas no inciso I, em sua composição plena, ou em grupos menores, podendo registrar as violações, através de fotografias e filmagens como subsídio para elaboração de relatórios circunstanciados e ainda convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos e especialistas, para fazer o acompanhamento e assessoramento nas visitas, sendo os documentos, laudos e outros instrumentos produzidos pelos peritos e especialistas, considerados válidos para instruir o respectivo processo;

III - requisitar da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso se constate indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante;

IV - elaborar relatório circunstanciado de cada visita de inspeção promovida aos locais de privação de liberdade, aludidos no inciso I, e, no prazo máximo de 1 (um) mês, apresentá-lo ao Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, à Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco e às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções, bem como a outras autoridades competentes ou pessoas privadas responsáveis;

V - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, visando à prevenção da tortura no Estado de Pernambuco, com o exame da situação no âmbito de cada unidade visitada, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas, bem como as que deverão ser adotadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

VI - comunicar ao dirigente imediato do estabelecimento ou unidade visitada, bem como ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado, ou ao particular responsável, o inteiro teor do relatório produzido, a fim de que adotem as providências necessárias à eventual resolução dos problemas identificados e ao aprimoramento do sistema;

VII - construir e manter banco de dados, com informações sobre as atuações dos órgãos governamentais e não governamentais na prevenção e atuação contra a tortura e os tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco;

VIII - construir e manter cadastro de alegações de prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco;

IX - construir e manter cadastro de denúncias criminais, sentenças judiciais e acórdãos condenatórios ou absolutórios relacionados com a prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Pernambuco;

X - construir e manter cadastro de relatórios de visitas de órgãos de monitoramento do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da rede de manicômios e da rede de abrigos do Estado de Pernambuco;

XI - subsidiar o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura com relatórios, dados e informações que recomendem a sua atuação;

XII - articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de forma a obter apoio, sempre que necessário, em suas missões no território pernambucano, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura;

XIII - fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com

vistas à efetiva garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional;

XIV - emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre projetos de lei e reformas constitucionais, assim como sugerir a aprovação, modificação ou derrogação de normas do ordenamento jurídico estadual;

XV - publicar e difundir os relatórios de visitas periódicas e regulares e o relatório circunstanciado e sistematizado anual, referido nos incisos V e VI, sobre a prevenção da tortura em Pernambuco; e

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

18. É assegurado aos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura:

I - a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - os recursos materiais e humanos necessários à realização de visitas periódicas e regulares a lugares onde se encontrem pessoas privadas de liberdade no âmbito do Estado de Pernambuco;

III - o livre acesso às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o livre acesso a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, independentemente de aviso prévio;

V - entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessário;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a requisição de perícias, em consonância com diretrizes do Protocolo de Istambul e com o art. 159 do Código de Processo Penal.

COMUNICAÇÕES

19. Todas as informações sobre o processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco serão divulgadas ao público no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no sítio www.sedsdh.pe.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das

informações e no sitio da SEDSDH, bem como estarão disponíveis no quadro de avisos da SEJUDH localizada na Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE.

20. O calendário do processo de seleção a membros do Mecanismo Estadual de prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco esta disponível no anexo III deste Edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Para fins deste edital, são consideradas experiências com direitos humanos a militância e/ou atuação profissional com algum dos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ou na Convenção Americana de 1969 (Pacto de San Jose da Costa Rica) em especial com os temas: Infância e Juventude, na área prisional, dos direitos da mulher, da luta pela igualdade racial, representativa LGBT, das pessoas com deficiência, da Juventude, la luta antimanicomial, das Pessoas Idosas e de Povos Tradicionais.

22. O servidor público estadual que for escolhido para o desempenho do cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.

23. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado para assumir o cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco.

24. Os membros eleitos serão capacitados sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetidos a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura de Pernambuco, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

25. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial.

26. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, no que lhe competir.

Recife/PE, 01 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO XAVIER DE MORAES

Membro do Comitê

NATUCH LIRA

Membro do Comitê

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: _____

Gênero: feminino masculino

Orientação afetivo sexual: heterossexual homossexual bissexual

Identidade afetivo sexual: gay lésbica bissexual travesti transexual

Raça/cor: branca indígena amarela parda preta

Faixa etária: 21 a 30 31 a 40 41 a 50 51 a 60 acima de 61

É portador (a) de alguma deficiência? SIM NÃO

Se sim, favor informar qual: _____

Outra condição: SIM NÃO Se sim, informe qual: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefones/Celular: _____

E-mail: _____

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO

1. ETAPA 1 – ANÁLISE CURRICULAR

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência prática comprovada na área de Defesa dos Direitos Humanos, através de declarações de Instituições relevantes e/ou em CTPS	10,0 pontos por cada seis meses de trabalho comprovado	60 pontos
Participação em cursos, oficinas, seminários e outro na área de Defesa de Direitos Humanos com carga horária mínima de 36h.	10,0 pontos por certificação apresentada	40 pontos
TOTAL		100 pontos

1.2. ETAPA 2 – PROVA PRÁTICA

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimento da Legislação sobre Direitos Humanos e Enfrentamento à Tortura	40,0	40,0
Clareza na Redação	30,0	30,0
Coesão e coerência textual	30,0	30,0
TOTAL		100,0

ANEXO III
CALENDÁRIO

ETAPA	DATA	LOCAL
Inscrição dos candidatos	03/10/2014 à 23/10/2014	Sala do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).
Divulgação da relação dos candidatos aprovado para próxima etapa	24/10/2014	Diário Oficial de Pernambuco; Página web da SEDSDH (www.sedsdh.pe.gov.br) Quadro de avisos da SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).
Impugnação de candidatura	27/10/2014 à 28/10/2014	sejudh@sedsdh.pe.gov.br
Resultado sobre a impugnação do candidato no dia	29/10/2014	Diário Oficial de Pernambuco; Página web da SEDSDH (www.sedsdh.pe.gov.br) Quadro de avisos da SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).
Entrevistas	30/10/2014	Auditório da SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).
Resultado final do processo seletivo	31/10/2014	Diário Oficial de Pernambuco; Página web da SEDSDH (www.sedsdh.pe.gov.br) Quadro de avisos da SEJUDH (Rua Benfica, 133, Madalena, Recife/PE).